



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A DE 2007  
(PERMITE AS FÉRIAS COLETIVAS NOS JUÍZOS E TRIBUNAIS  
DE SEGUNDO GRAU).**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera o inciso XII do art. 93 da  
Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado  
Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam  
a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XII do art. 93 da Constituição  
Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

.....

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta,  
sendo assegurado férias coletivas nos juízes e  
tribunais, funcionando, nos dias em que não  
houver expediente forense normal, inclusive  
durante as férias coletivas, juízes em plantão  
permanente;

.....(NR)."



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

Deputado **PAULO ABI-ACKEL**  
Presidente

Deputado **PAES LANDIM**  
Relator